

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS MORADORES DAS CHACARAS CANINDÚ I, II, CHACARAS HAVAÍ E ADJACÊNCIAS.

A Assembleia Geral Extraordinária para criação, aprovação estatutária e eleição da primeira diretoria da Associação em Defesa dos Moradores das Chácaras Canindú I, II; Chácaras Havaí e Adjacências, também denominada **AMCH**, especialmente convocada para o 15 de Janeiro de 2018, às 18:00, na Rua Monte Sião, nº 120, Bairro Chácara Canindú I, nesta cidade de São José dos Campos - SP, nos termos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A Associação Em Defesa Dos Moradores Das Chácaras Canindú I, II, Chácaras Havaí e Adjacências - **AMCH**, com sede à Rua Vicente Cintra de Oliveira, nº 669, Canindú I, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP 12.214-990 (caixa postal comunitária), fundada em 15 de janeiro de 2018, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial, étnica, social e quaisquer outras, doravante denominada de **AMCH**.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A **AMCH**, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de São José dos Campos - SP.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a **AMCH** se propõe a representar será constituída pelos residentes nos Bairros Chácaras Canindú I e II, Chácara Havaí e Adjacências, região Norte da cidade de São José dos Campos - SP.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO**, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

- II - **estimular e apoiar** a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - **proporcionar** a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - **prestar assessoria** aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - **propiciar** espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - **proporcionar** dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus membros;
- VII - **participar diretamente**, junto a outras Associações, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - **encaminhar as demandas** comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - **buscar consultoria**, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de São José dos Campos;
- X - **elaborar projetos** de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - **buscar a promoção** de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela AMCH;
- XII - **defender de modo intransigente** o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - **manifestar, publicamente**, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - **buscar a captação** de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
- XV - **participar, ativamente**, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

XVI - atuar ativamente nas questões relacionadas à regularização fundiária, classificação de áreas de risco, ações expropriatórias em razão de risco;

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) **Saúde** - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- h) **Regularização Fundiária e Áreas de Risco** - buscar parcerias, desenvolver programas, estabelecer interação com o Poder Público, contratar consultorias e experts, elaborar políticas públicas a serem apresentadas aos poderes constituídos, contratar assessoria jurídica para atendimento das demandas que envolvam a AMCH bem como seus membros em situações abarcadas por esse Estatuto Social.

§ 2º - A AMCH pode, na consecução de suas finalidades institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, da forma que julgar conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

- b) Promover e participar de atividades culturais, com vistas ao aprimoramento do cidadão, colaborando com a preservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável;
- c) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências visando o alcance de suas finalidades estatutárias;
- d) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- e) Receber, inclusive sob a forma de mensalidade, contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus Associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- f) Receber remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
- g) Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional, inclusive de livros;
- h) Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão e outros), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Adotar as providências cabíveis, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para a defesa dos seus interesses, bem como dos interesses de seus Associados e da coletividade em geral;
- j) Participar de empreendimentos que tenham por objetivo a realização de atividades que tenham sinergia com os objetivos da **AMCH** e que colaborem com a sustentabilidade da instituição;
- k) Manter departamentos para a prestação de serviços nos interesses de seus Associados, que poderão ser contratados independentemente e cobrados em separado, conforme a necessidade coletiva de seus Associados e também da própria **AMCH**;
- l) Contratar e remunerar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, Associados ou não;
- m) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

§ 3º - A dedicação às atividades previstas no caput se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação, bem como a doação de recursos humanos, financeiros e materiais aos empreendimentos solidários associados ou, ainda, a outras associações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse público.

§ 4º - A **AMCH** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas à **AMCH**, direta ou indiretamente.

§ 5º - A AMCH poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

§ 6º - A AMCH, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 7º - A AMCH adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

§ 8º - No cumprimento de seus objetivos, a AMCH poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 9º - A ASSOCIAÇÃO, se necessário, poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, terá o objetivo de detalhar seu funcionamento, em consonância com o presente Estatuto.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - Serão admitidos como associados plenos na AMCH os proprietários de imóveis, possuidores ou residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, devendo sua ficha de filiação ser abonada por um sócio da entidade e aprovada em reunião da diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento.

Parágrafo único: Aos interessados que não preencham os requisitos para serem associados plenos, serão aceitos na condição de associados simples, sem direito a voto e ser votado.

Artigo 6º - O Associado poderá demitir-se da sua filiação a pedido, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar ou de possuir imóvel nos locais abarcados pelo presente e ainda por Inadimplemento de suas obrigações.

§ 1º - A advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade, também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal

ou estatutária, devendo o infrator ser notificado por qualquer meio escrito, podendo apresentar defesa em 5 dias úteis ao que, após, será proferida a decisão.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da decisão.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Diante de violação grave, a critério da Diretoria Executiva, pode ser aplicada penalidade de suspensão preventiva, antes ou após decisão, pelo prazo de até 45 dias, renováveis por igual período, devendo empreender todos os meios para que o processo disciplinar seja concluído nesse prazo.

§ 5º - O Associado que incorrer de 3 (três) parcelas em atraso receberá medidas administrativas e completando 4 (quatro) parcelas poderá ser excluído da assembleia geral.

Artigo 8º - Poderão fazer parte da comissão de diretoria, os associados que tiver no mínimo 04 (quatro) meses de associação.

Seção II - Das categorias de associado

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- a) Pleno: aqueles que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade e que ainda não cumpriram o período mínimo de 4 (quatro) meses como associado;
- b) Simples: aqueles que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade e que tenham cumprido o período mínimo de 4 (quatro) meses como associado.

Seção III - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 10 - São direitos do Associado Pleno:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a AMCH venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na AMCH;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMCH;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da AMCH;
- f) ter acesso aos livros e documentos da AMCH, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da AMCH, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

i) solicitar sua exclusão da AMCH quando lhe convier.

Parágrafo Único - Ao Associado Simples cabem os mesmos direitos do Associado Pleno, com exceção dos direitos a votar e ser votado, bem como sem direito a convocar Assembleia Geral.

Artigo 11 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a AMCH;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições que devem ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da AMCH e da Comunidade em geral.

Artigo 12 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 13 - São órgãos da AMCH:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da AMCH, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada quatro anos, concomitante à prestação de contas, para eleição e posse da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação dos Associados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 17 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados cadastrados e adimplentes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da **AMCH**, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da **AMCH** aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, recurso, contra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da **AMCH** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes, para mandato provisório que se se findará ao vencimento do prazo da diretoria vigente;
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da **AMCH**.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados cadastrados e adimplentes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 19 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem contrariando a boa-fé exigida ao cargo, poderá ter início através de denúncia formulada por escrito, sendo vedado o anonimato, devendo ser acompanhada de todos os indícios necessários à instauração do processo, endereçada a qualquer membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da AMCH, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 20 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados plenos, que estejam em gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da AMCH, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados, com exceção do disposto no artigo 38.

Artigo 22 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - Órgão executivo da AMCH, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 15, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados plenos, em gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela AMCH, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da AMCH diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AMCH, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 27 - Compete à Presidência:

I - representar a AMCH, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o **Artigo 20** deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da AMCH, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 25;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela AMCH com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da AMCH;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMCH.

Artigo 29 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da AMCH;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da AMCH previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 26;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Secretária:

I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMCH.

Artigo 31 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da AMCH para cada Exercício Social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano quadrienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da AMCH ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela AMCH, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AMCH;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da AMCH, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da AMCH, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 32 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 30 e seus Incisos;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMCH.

Artigo 33 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da AMCH, sendo composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 15, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de

um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da AMCH a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da AMCH, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da AMCH, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Parágrafo Único: Sugestões, apontamentos e ou quaisquer decisões do conselho deverão ser por escrito e relatado em Ata de reunião de Diretoria.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do **Artigo 34** do presente estatuto, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XII do **Artigo 24** do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 37 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no **Artigo 15**, em pleito amplamente divulgado na área da AMCH.

Artigo 38 - A Presidência da Diretoria Executiva poderá publicar em jornal de circulação no Município, e deverá afixar na sede da AMCH e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 39 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da **AMCH**;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a **AMCH** mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da **AMCH**.

Artigo 40 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 41 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela AMCH.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar maioria dos votos dos eleitores votantes, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, devendo o processo ser reiniciado.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 42 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, respondendo na forma da lei e desse estatuto, o sócio que omitir as informações relativas ao impedimento.

Artigo 43 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 44 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 45 - A AMCH não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma, sendo vedada a remuneração de membros da Diretoria e Conselho Fiscal pelo o exercício do cargo.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da AMCH.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 46 - O patrimônio da AMCH se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- f) outras rendas eventuais.

[Handwritten signature]

Artigo 47 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da AMCH através de parecer por escrito.

[Handwritten signature]

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 48 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da AMCH um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do **Artigo 24** deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionados no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 49 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da AMCH, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da AMCH.

§ 2º - A AMCH adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - A AMCH somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

Artigo 51 - Em caso de ser dissolvida a AMCH, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios,

contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 52 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a AMCH nos custos delas decorrentes.

Artigo 53 - Os cargos dos órgãos de administração da AMCH não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos, devendo, nesse caso a contratação ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 54 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à AMCH serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou na forma de contratação de serviços de terceiros, sendo sempre precedida de processo seletivo, exceto se previsto de outra forma no Regimento Interno.

Artigo 55 - Os Associados, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMCH.

Artigo 56 - O associado que se retirar ou for excluído da AMCH não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da AMCH, de cujo patrimônio não participam os Associados.

Artigo 57 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à AMCH.

Artigo 58 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da AMCH.

Artigo 59 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão, no prazo legal, solicitar afastamento temporário de suas funções, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição,

e, se eleitos forem requerer o afastamento pelo período do mandato, limitado ao prazo final de validade da diretoria a que foi eleito.

Artigo 60 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados plenos no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do presente Estatuto.

Artigo 62 - O presente Estatuto da entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2018.

 **2 Registro Civil**
São José dos Campos

Presidente
Gilson Machado da Costa
RG: 20.767.312-3/SSP/SP



2 Registro Civil
São José dos Campos

Advogado
Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
OAB/SP: 199.434

SELO CONFERIDO
Responsável pela verificação

Registro Civil
São José dos Campos
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
AV. PRINCESA ISABEL, 1717 - SANTANA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP: 12211-000 - TEL.: (12) 3013-4553
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: 
LUIS MARCELO INOCENCIO SILVA SANTOS
S J Campos, 19 de fevereiro de 2018. Em Testemunho
Nelson Douglas Santos da Silva Ferreira - Substituto
(57) - Total: R\$ 5,99. Cariabot: 385419 Selo: 12-89070-1009A-0088070
FIRMA 1
1009AA0088099

Registro Civil
São José dos Campos
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
AV. PRINCESA ISABEL, 1717 - SANTANA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP: 12211-000 - TEL.: (12) 3013-4553
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: 
LUIS MARCELO INOCENCIO SILVA SANTOS
S J Campos, 19 de fevereiro de 2018. Em Testemunho
Nelson Douglas Santos da Silva Ferreira - Substituto
(57) - Total: R\$ 5,99. Cariabot: 385419 Selo: 12-89070-1009A-0088070
FIRMA 1
1009AA0088070

SELO CONFERIDO
Responsável pela verificação

Campos



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1rjofc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.480.799/0001-77

EMO: R\$200,15
EST: R\$56,83
IPSP: R\$39,01
R.C.F.: R\$13,71
T.D.S.: R\$10,50
I.S.O.C.: R\$04,02
M.P.O.B.: R\$09,65
D.I.L.G.: R\$00,00
Total: R\$333,87

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 49661
em 23/02/2018 e registrado em microfilme sob
nº: 35644 em 23/03/2018

Maiara Marzulo
 Delcio Prates da Silva - Escrevente
 Mauro Martins - Escrevente
 Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente
Este registro contém 02 folhas